



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000



Decreto nº 18/2020.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR DO MÊS DE JULHO DE 2020, DISCIPLINA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS DE ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o estado de emergência em que o Município se encontra em face das medidas de combate e prevenção ao COVID-19, nos termos do decreto no. 13, de 17 de março de 2020,

Considerando o disposto no artigo 21-A, da Lei Federal no. 13.987, de 7 de abril de 2020, que autorizou, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica,

Considerando a vigência, também, a nível Estadual, do Decreto no. 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no Estado de Minas Gerais, aprovado pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais,

Considerando o que consta da Medida Provisória 934, de 1º. de abril de 2020, que estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando o disposto no artigo 1º., da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que suspendeu, por prazo indeterminado, das atividades educacionais da educação básica estadual em Minas Gerais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensas, *por tempo indeterminado*, desde 23 de março de 2020, as atividades de educação escolar básica em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, ampliando-se, assim, a previsão já estabelecida no artigo 4º., do Decreto Municipal no. 13, de 17 de março de 2020.

Parágrafo 1º. - Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica, para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020, que alcança, também, o pessoal administrativo lotado nas escolas, em função da natureza de suas atribuições e em razão da emergência decretada.

Parágrafo 2º. – Os prazos e vigência dos termos deste decreto poderão ser revistos a qualquer tempo, sempre após ouvido o Comitê Municipal Extraordinário de combate ao COVID19.

Art. 2º – Fica autorizado, enquanto perdurar a suspensão de que trata o artigo 1º., caput, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000



CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae, inclusive, se necessário, com a utilização de recursos do orçamento vigente, havendo previsão orçamentária.

Art. 3º. - Os critérios, procedimentos de entrega, protocolos de recebimento e valor dos recursos a serem empregados na aquisição dos gêneros alimentícios, serão definidos por ato normativo – **portaria**, a ser expedida, em caráter de urgência, pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, subscrita pela Secretária de Educação, onde deverão ser definidas quantidades, produtos e forma de classificação dos destinatários, podendo-se valer do cadastro escolar e, ainda, por critérios do próprio comitê municipal de combate e prevenção ao COVID-19, além dos cadastros sócio econômicos, dos pais e alunos, já existentes na secretaria de Assistência Social, sendo que a aquisição, face a urgência alimentar a quem serão direcionados os produtos, poderá ser processada obedecendo ao que foi estabelecido no decreto municipal no. 13, de 17 de março de 2020.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Lagoa dos Patos, 16 de abril de 2020.

JOSÉ RAUL REIS – PREFEITO DE LAGOA DOS PATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Maira Aline Souza Santos Almeida